



CONDADO NEGRÃO E BACCARIN  
— ADVOGADOS —

OAB/PR N°4.933

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ.

**ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
COFFECÇÕES E OUTRA, em recuperação judicial**, ambas já qualificadas nos  
autos nº 0007659-77.2018.8.16.0044 de *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos procuradores  
que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Conforme informado a empresa Divulgue Bonés Promocionais  
Ltda. requereu a transação individual dos débitos federais, conforme cópia do  
protocolo e documentos em anexo.

Observa-se que houve requerimento para suspensão dos  
processos até assinatura do acordo, conforme parágrafo único, do art. 10 c/c art. 4º  
da Portaria PGFN nº 6757/2022:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYM JPZ9Q VEHER ZXHXR



Art. 4º São modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS:

- I - transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- III - transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, inclusive a simplificada.

Art. 10. Parágrafo único. Nas modalidades previstas nos incisos II e III do art. 4º desta Portaria, as partes poderão convencionar pela suspensão do processo, conforme disposto no inciso II do caput do art. 313 do [Código de Processo Civil](#) enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação.

Destaca-se que o pedido de transação individual é forma legal de regularização do passivo tributário, cujos princípios se amoldam perfeitamente ao objetivo da recuperação judicial:

Art. 2º São princípios aplicáveis à transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS:

- I - presunção de boa-fé do contribuinte;
- II - concorrência leal entre os contribuintes;
- III - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;
- IV - redução de litigiosidade;
- V - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- VI - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;
- VII - autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;
- VIII - atendimento ao interesse público; e
- IX - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Art. 3º São objetivos da transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS:

- I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- II - assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;
- III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes e destes com os do FGTS;



IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União, para o FGTS e para os contribuintes; e  
V - assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e fundiárias correntes.

Dessa forma, requer que o pedido de transação individual, nos termos da Portaria PGFN nº 6757/2022 seja recebido como forma de regularidade dos débitos fiscais federais da Recuperanda, DIVULGUE BONES PROMOCIONAIS LTDA e, subsidiariamente, caso assim não se entenda o MM. Juízo, o que se considera para fins de argumentação, seja a questão de regularidade suspensa até análise do Requerimento apresentado à PGFN, em atenção aos princípios da economia e boa-fé processual, uma vez que se trata de medida adequada à busca da regularidade fiscal para empresas em recuperação judicial.

Termos em que pede  
e espera deferimento.

Londrina/PR, 6 de fevereiro de 2023.

Raphael Gomes Condado  
OAB/PR 55.563

Gustavo H. Gonçalves Baccarin  
OAB/PR 75.659

Flávia Helena Gomes  
OAB/PR n. 54.188

